

DECRETO Nº 49.242, DE 1.º DE ABRIL DE 2024

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 35.580, de 10 de fevereiro de 2015, que "**REGULAMENTA a Lei Promulgada n.º 203, de 2014, que dispõe sobre a concessão de descontos no Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os condutores responsáveis no trânsito, no âmbito do Estado do Amazonas**", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição do Estado, e, **CONSIDERANDO** a necessidade de simplificar os procedimentos relativos à concessão de descontos no Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os condutores responsáveis no trânsito, no âmbito do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Promulgada n.º 203, de 16 de setembro de 2014, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.014101.132605.2024-73,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam acrescentados os artigos 4.º-A, 5.º-A e 5.º-B ao Decreto n.º 35.580, de 10 de fevereiro de 2015, com as seguintes redações:

"**Art. 4.º-A.** O benefício deve ser solicitado anualmente pelo condutor no site da SEFAZ com a indicação do veículo que receberá o desconto no IPVA, na forma do art. 2.º.

§ 1.º A SEFAZ disponibilizará, a partir do 5.º (quinto) dia útil do exercício corrente, a opção de solicitação do desconto do 'Bom Condutor' no seu site e analisará automaticamente o atendimento das condições deste Decreto por meio de consulta:

I - da data de emissão e validade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor proprietário do veículo;

II - da data de propriedade do veículo beneficiado;

III - das infrações do condutor nos últimos 03 (três) exercícios nas esferas municipal, estadual e federal;

IV - das multas vinculadas ao RENAVAM do veículo objeto da solicitação nas esferas municipal, estadual e federal;

V - de débitos vencidos para com Fazenda Pública Estadual.

§ 2.º A decisão da solicitação será disponibilizada no mesmo momento ao condutor.

§ 3.º Deferido o benefício, ficará disponível o Documento de Arrecadação - DAR, para pagamento do imposto, já com o devido desconto para o veículo escolhido.

§ 4.º Em caso de indeferimento, o contribuinte terá até 30 (trinta) dias antes do vencimento do imposto para ingressar com um único pedido de reconsideração à Gerência de Arrecadação e Controle de IPVA - GCIV no Protocolo Virtual no site da SEFAZ.

§ 5.º O pedido de reconsideração a que se refere o § 4.º deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do documento de identidade e do documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, do condutor do veículo;

II - cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, do condutor do veículo, válida;

III - cópia do documento do veículo a ser beneficiado (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV);

IV - comprovante de pagamento da Taxa de Expediente, se devida.

Art. 5.º-A. A GCIV analisará o pedido de reconsideração de desconto do IPVA e, na hipótese de deferimento, providenciará a inserção do desconto em seus sistemas informatizados.

Parágrafo único. O interessado será notificado por meio do Protocolo Virtual da decisão do pedido de reconsideração.

Art. 5.º-B. Para atendimento do que dispõe o art. 4.º-A, o DETRAN fornecerá à SEFAZ, até o dia 05 de janeiro do exercício corrente, relatório contendo as informações previstas nos incisos I a IV do referido artigo dos três últimos exercícios."

Art. 2.º Ficam revogados os artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 35.580, de 10 de fevereiro de 2015.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de abril de 2024.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de abril de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Secretário de Estado de Governo

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 172803

DECRETO Nº 49.243, DE 1.º DE ABRIL DE 2024

MODIFICA o Decreto n.º 47.727, de 5 de julho de 2023, que aprova o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Política dos Incentivos Fiscais e Extrafiscais do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes ao Anexo I do Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Política dos Incentivos Fiscais e Extrafiscais do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o que consta dos Processos n.ºs 01.01.016101.004521/2023-95, 01.01.016101.004754/2023-98 e 01.01.016101.004523/2023-84;

CONSIDERANDO o pedido constante no Ofício n.º 559/2024-GSEFAZ, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.014101.130712/2024-67,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam acrescentados os itens 42, 43, 44 e 45 ao Anexo I do Regulamento da Lei n.º 2.826, 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Política dos Incentivos Fiscais e Extrafiscais do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, com a seguinte redação: "

Item	Produto	NCM
42	Unidade de Controle de Injeção Eletrônica	9032.89.25
43	Controlador Eletrônico Utilizado em Veículos Automóveis	9032.89.29
44	Coletor Eletrônico de Votos	8471.60.90
45	Subconjunto Painel Frontal com Dispositivo de Cristal Líquido para Urna Eletrônica	8473.30.19 8473.30.90

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de abril de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 172805

DECRETO Nº 49.244, DE 1.º DE ABRIL DE 2024

INSTITUI a Unidade de Controle Interno no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a instituição da Unidade de Controle Interno, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, não implica em aumento de despesas, nem a criação de órgão ou cargos públicos;

CONSIDERANDO que os artigos 70 a 74 da Constituição Federal dispõem sobre a necessidade de implantação e manutenção, de forma integrada, pelo Poder Executivo, de Sistemas de Controle Interno, responsáveis pela fiscalização financeira, operacional e patrimonial;

CONSIDERANDO o que consta do Manual de Orientação para Implantação das Unidades de Controle Interno, aprovado pela Portaria N.º 036, de 25 de setembro de 2019, e disponibilizado pela Controladoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, do art. 6.º da Lei Complementar Estadual n.º 224, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o sistema de Controle Interno do Estado, bem como o que dispõe o Decreto Estadual n.º 40.849, de 25 de junho de 2019, que "**DISCIPLINA a Política de Governança e Gestão do Estado do Amazonas, e dá outras providências**" e a Instrução Normativa n.º 003/2020-CGE/AM, alterada pela Instrução Normativa n.º 002/2021, e o que mais consta do Processo n.º 01.03.018201.002151.2024-00,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, a Unidade de Controle Interno - UCI, para a execução das atividades precípua de controle interno deste órgão, por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional, com vistas ao apoio aos controles interno e externo.

Art. 2.º Compete à Unidade de Controle Interno:

I - normatizar, tomando por base a legislação vigente sobre o assunto, o controle interno, acompanhando as alterações de atualização e seu devido cumprimento;

II - apoiar o Órgão Central de Controle Interno, qual seja, a Controladoria-Geral do Estado, bem como o controle externo.

III - propor ao dirigente máximo do IDAM as providências cabíveis, quando, de alguma forma, tomar conhecimento da prática de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos, de que resultem, ou não, em danos ao erário;

IV - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual, execução dos programas de governo e dos orçamentos do órgão/entidade;

V - participar do processo de planejamento setorial, produzindo informações e analisando indicadores, controlar e avaliar o desempenho administrativo e rotinas de atuação, sugerindo o correto procedimento para alcance da máxima eficiência do IDAM;

VI - comprovar a legalidade dos atos que resultem em realização de despesa, surgimento ou extinção de direitos e obrigações e a movimentação do patrimônio e avaliar seus resultados;

VII - implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle das contas do IDAM;

VIII - tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Dirigente do IDAM.

Art. 3.º Fica assegurado ao Controlador Interno, e a sua equipe, no desempenho regular de suas funções, o acesso integral a todos os processos, arquivos, sistemas físicos ou informatizados, documentos, fatos e informações relativos ao IDAM, sendo vedado a todo servidor ou colaborador, impedir, obstar, retardar, dificultar, negar informações ou, por qualquer outro meio dificultar, injustificadamente, o exercício das atribuições de qualquer um dos integrantes do Controle Interno.

§ 1.º O servidor que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, poderá ficar sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2.º O servidor integrante do Controle Interno deverá guardar sigilo sobre os dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres, relatórios e expedientes destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 4.º A Unidade de Controle Interno fica subordinada diretamente ao Titular do IDAM.

Art. 5.º A Unidade de Controle será composta por uma equipe com, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo e será coordenada por servidor ocupante de cargo efetivo ou comissionado, que, em caso de afastamento por quaisquer dos motivos previstos em lei, poderá ser substituído por um dos demais componentes do controle interno, designado pelo Titular do IDAM.

Art. 6.º O Controle Interno do IDAM se manifestará através de relatórios, laudos, manifestações, auditorias, inspeções, pareceres técnicos e outros pronunciamentos.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de abril de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DANIEL PINTO BORGES

Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 172810

DECRETO DE 1.º DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 026/2024-GS/SERFI, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.040101.000030/2024-30, resolve

I - **CONCEDER** a Senhora **INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**, Secretária de Estado de Relações Federativas e Internacionais, 02 (dois) dias de férias, no período de 29 a 30 de abril de 2024, referentes ao exercício de 2023/2024;

II - **DESIGNAR** o Senhor **CLAUDIO MUNIZ PAGANO DE MELLO**, Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de confiança de Secretário de Estado da referida Pasta, durante o afastamento legal do Titular, mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de abril de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 172752

DECRETO DE 1.º DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a formalização do pedido de autorização de viagem, através do Ofício n.º 636/2024/GS/SEMA, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.030101.001562/2024-31, resolve

I - **AUTORIZAR** a viagem do Senhor **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, Secretário de Estado do Meio Ambiente, com destino à cidade de Brasília/DF, nos dias 02 e 03 de abril de 2024, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas, em compromissos de interesse do Poder Executivo Estadual;

II - **DESIGNAR** a Senhora **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, Secretária Executiva do Meio Ambiente, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Secretário de Estado da referida Pasta, durante o afastamento legal do Titular, mencionado no item I deste Decreto;

III - **DETERMINAR** que as despesas da viagem autorizada, no item I deste Decreto, sejam de acordo com o Processo de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de abril de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 172753

DECRETO DE 1.º DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 683/2024 - GAB/SEPROR, subscrito pelo Secretário de Estado de Produção Rural, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.018101.001380/2024-65, resolve

EXONERAR, a contar de 1.º de abril de 2024, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **AIRTON JOSÉ SCHNEIDER**, do cargo de confiança de Secretário Executivo Adjunto da SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, constante do Anexo Único, Parte 24, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de abril de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 172756

DECRETO DE 1.º DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 683/2024 - GAB/SEPROR, subscrito pelo Secretário de Estado de Produção Rural, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.018101.001380/2024-65, resolve

NOMEAR, a contar de 1.º de abril de 2024, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **EIRIE GENTIL VINHOTE**, para exercer o cargo de confiança de Secretário Executivo Adjunto da SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, constante do Anexo Único, Parte 24, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.